



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.977.768/0001-81, com sede localizada na Rua Getúlio Vargas, 900 - Centro, Paranavaí - PR, 87.702-000, ("CONTRATANTE"), neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP 87065-660, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, ("CONTRATADO"), têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2005, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, com a interveniência da prestadora dos serviços públicos de água e esgoto ("INTERVENIENTE"), que será definida após processo licitatório para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os serviços complementares, do Município de Paranavaí/PR ("CONCESSÃO"), o que segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

Este contrato administrativo tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante na Dispensa de Licitação nº 06/2024 e Processo Administrativo nº 67/2024.

O CONTRATANTE está formalmente consorciado/conveniado ao CISPAP, conforme a Lei Municipal nº 5.037, de 2021.

O CONTRATADO, através do seu órgão regulador de saneamento básico – ORCISPAP, é reconhecido como entidade reguladora infranacional reconhecido pela Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico – ANA, sendo competente para desenvolver atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Paranavaí-PR, em proveito e em nome do CONTRATANTE, conforme as diretrizes previamente definidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato de programa tem por objeto a delegação das atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Paranavaí, serviços prestados pela INTERVENIENTE, sendo a titularidade do CONTRATANTE, abrangendo os seguintes desdobramentos:



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete ao CONTRATADO:
  - a) A regulação e fiscalização da concessão dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Paranavaí-PR, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:
    - i. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas;
    - ii. Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços;
    - iii. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de concessão;
    - iv. Monitorar a qualidade do Serviço Público prestado;
    - v. Deliberar sobre os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da lei e de acordo com as disposições definidas nos termos do contrato da **CONCESSÃO**;
    - vi. Monitorar a qualidade do serviço e aplicar, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma disciplinada no âmbito do contrato da **CONCESSÃO**.
  - b) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
  - c) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
  - d) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
  - e) Definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
  - f) Edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
  - g) Edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
    - i. padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- ii. prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- iii. requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- iv. metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- v. criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- vi. procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- vii. medição, faturamento e cobrança de serviços;
- monitoramento dos custos;
- viii. avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- ix. plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- x. subsídios tarifários e não tarifários;
- xi. padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- xii. medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- xii. procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;
- xiv. diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

## 2. Para o CONTRATANTE:

- a) Edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) Promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude; e
- c) Privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) Caso o CONTRATANTE identifique inconformidades na prestação dos serviços pela concessionária cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

## 3. Para o INTERVENIENTE:

- a) Divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- b) Prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

c) Observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e

d) pelas atividades de regulação dos serviços públicos de água e esgoto, o INTERVENIENTE deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade anual, preço de regulação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

O CONTRATANTE e o INTERVENIENTE acordarão a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que subsidiária tecnicamente as atividades a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**

As atividades de regulação, a serem executadas pelo CONTRATADO, serão prestadas no Município de Paranavaí, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo INTERVENIENTE, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente ou condições prescritas na cláusula décima terceira do presente instrumento, por 10 (dez) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As atividades de regulação, a serem executadas pelo CONTRATADO, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo CONTRATADO, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo CONTRATANTE, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município e que possuam correlação com a prestação dos serviços de água e esgoto.

**Parágrafo único.** No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do CONTRATADO em suas atividades de regulação e de fiscalização, o CONTRATANTE reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do CONTRATANTE formulados junto ao CONTRATADO, diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- 1) Durante a execução, se o CONTRATANTE constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao CONTRATADO, formalmente, por qualquer meio idôneo;
- 2) Durante a execução, se o CONTRATANTE constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao CONTRATADO, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do CONTRATANTE, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- a) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- b) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- c) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o CONTRATADO demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- d) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE**

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de planejamento, com a



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

transferência parcial de serviços, em proveito do contratante e, de forma indireta, aos usuários dos serviços de saneamento do Município de Paranavaí-PR.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

São obrigações:

1. Por parte do CONTRATADO, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2. Por parte do CONTRATANTE, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Como as atividades prestadas pelo contratado são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo contratante, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento do Município de Paranavaí.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO**

São aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1. recesso ou exclusão do Município de Paranavaí do contratado, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2. de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

e) eventual decisão judicial que determine a transferência das atividades de regulação dos serviços que conformam o objeto deste contrato para outra entidade.

f) qualquer elemento de ordem fática, técnica ou institucional que impeça a futura celebração do contrato da CONCESSÃO pelo CONTRATANTE.

3. de forma amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Paranavaí, data da assinatura eletrônica.





# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

—◆—  
Gabinete do Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ  
CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**

**PREFEITO**

(contratante)

**WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

(contratante)

---

**GERSON LUIZ MARCATO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PR CIPAR**

(contratado)



# Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## **EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2024**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

### **Assinado em:**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro, Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.977.768/0001-81,

**CONTRATADA:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP 87065-660, no Município de Maringá, Estado do Paraná**

**ASSINANTES:** Carlo Henrique Rossato Gomes (Prefeito), Walther Barbosa de Camargo Neto (Secretário Municipal de Meio Ambiente) e Gerson Luiz Marcato (Presidente do CISPAP -contratada).

**OBJETO:** delegação das atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Paranavaí.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária nº 09.001.009.1155.33390399999 (1458).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente ou condições prescritas na cláusula décima terceira do presente instrumento, por 10 (dez) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.